



INFORMAÇÃO

NIPG: 38417/24

ASSUNTO: Parecer técnico sobre Atualização/ Revisão do Plano Nacional de Energia E Clima - PNEC 2030
- Consulta Pública Promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente

1. Enquadramento factual

- 1.1. O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, constitui o principal instrumento de política energética e climática nacional para a década 2021-2030 rumo a um futuro neutro em carbono;
- 1.2. A Lei Europeia do Clima (Regulamento (UE) 2021/1119, de 30 de junho de 2021)², veio plasmar os objetivos estabelecidos no Pacto Ecológico, definindo assim uma meta vinculativa da União Europeia (UE) de redução líquida das emissões de gases de efeito de estufa (GEE) para 2030, em pelo menos 55%, em relação aos níveis de 1990, bem como o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050 na Europa;
- 1.3. Em maio de 2022, foi publicado o Plano REPowerEU (COM(2022) 230 final), que se constitui como o plano da UE para acelerar o processo da transição energética e pôr termo à dependência dos combustíveis fósseis;
- 1.4. Com vista a garantir o cumprimento da meta da neutralidade climática previsto na Lei Europeia do Clima, e dando resposta à disposição prevista nesta mesma Lei, a Comissão Europeia apresentou em fevereiro de 2024 a sua avaliação sobre a meta climática 2040 (COM(2024) 63 final), recomendando uma redução de 90 % das emissões de GEE até 2040, em comparação com os níveis de 1990;
- 1.5. Em 2021, foi publicada a primeira Lei de Bases do Clima (LBC), que vem consolidar objetivos, princípios e obrigações para os diferentes níveis de governação para a ação climática, através de políticas públicas, e estabelecer novas disposições em matéria de política climática;
- 1.6. Em dezembro de 2022, através do Decreto-Lei nº 84/2022, de 9 de dezembro, na sua redação atual, Portugal, a par da ambição de neutralidade climática, atualizou as suas metas nacionais de energia renovável no consumo de energia final no setor dos transportes e definiu novas metas para os transportes marítimos, aéreos e ferroviários;
- 1.7. As importantes alterações em matéria de política energética e climática, motivam a necessidade de revisão do PNEC 2030 para garantir o alinhamento das políticas, objetivos e metas estabelecidos anteriormente com o novo contexto internacional e comunitário;
- 1.8. O Regulamento 2018/1999, prevê a obrigatoriedade de revisão periódica dos PNEC por parte dos Estados-Membro, refletindo um nível de ambição superior ao fixado na primeira versão. A versão preliminar desta revisão foi submetida à Comissão Europeia em junho/2023, considerando as contribuições da consulta pública prévia efetuada no início de 2023;
- 1.9. Em cumprimento do disposto anteriormente, a Agência Portuguesa do Ambiente apresentou para consulta pública, encontrando-se disponível no portal Participa (<https://participa.pt/pt/consulta/plano-nacional-energia-e-clima-2030-pnec-2030>) durante o período de 22 de julho até ao dia 5 de setembro de 2024, o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), antes de ser enviado à Assembleia da República para discussão;
- 1.10. A Associação Nacional dos Municípios Portugueses, veio requerer a melhor colaboração desta edilidade no sentido de remeter comentários e sugestões, até ao dia 28 de agosto de 2024, a fim de habilitar essa Associação a pronunciar-se sobre a atualização da revisão do PNEC 2030 – sem prejuízo, naturalmente, dos contributos a remeter-se diretamente no portal Participa.

2. Análise técnica

- 2.1. O PNEC 2030 inclui oito objetivos, 65 linhas de atuação e 297 medidas, que definem o rumo da transição energética em prol do interesse estratégico do país;
- 2.2. Entre os oito objetivos do PNEC 2030 constam a descarbonização da economia, a priorização da eficiência energética, o reforço da aposta nas energias renováveis e redução da dependência energética do país, a garantia da segurança de abastecimento, a promoção da mobilidade sustentável, a promoção de uma agricultura e floresta sustentáveis e do sequestro de carbono, o desenvolvimento de uma indústria inovadora e competitiva e, por fim, a garantia de uma transição justa, equitativa, democrática e coesa;
- 2.3. No que se refere a metas nacionais de Portugal para o horizonte 2030, a atual revisão veio alterar o aumento da meta nacional para a redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) para 55% até 2030, em relação aos níveis de 2005, considerando todos os setores (Energia e indústria; Edifícios residenciais e de serviços; Mobilidade e transportes; Agricultura e florestas; Águas residuais e resíduos), fixando o limiar mais ambicioso do intervalo anteriormente estabelecido de 45% a 55%;
- 2.4. O PNEC 2030 traça uma meta de 51% para a quota de energias renováveis no consumo final bruto de energia até 2030, acima da meta anterior de 47%, evidenciando aposta estratégica nas renováveis e nas suas potencialidades de atração de investimento;
- 2.5. Para alcançar a meta referida anteriormente, é proposto um reforço da exploração do potencial de energias renováveis, com foco nas tecnologias solar e eólica, entre 2025 e 2030, com o aumento do solar de 8,4 GW para 20,8 GW; o incremento do eólico onshore de 6,3 GW para 10,4 GW e o crescimento do eólico offshore de 0,03 GW para 2 GW;
- 2.6. Nos transportes, a proposta apresentada de revisão do PNEC reforça a meta 29%, sendo que a anterior versão apontava para 23% de renováveis nos transportes para o horizonte 2030;
- 2.7. Em matéria de trajetória de descarbonização, o PNEC 2030 prevê neutralidade climática em 2045, em linha com a ambição prevista na Lei de Bases do Clima;

Conclusões e propostas

Pela análise, tecem-se as seguintes considerações:

- i) Constata-se que a versão revista do PNEC conta com metas mais ambiciosas para a redução de emissões de gases com efeitos de estufa e para o aumento da quota de energias renováveis; comparativamente com a anterior versão proposta;
- ii) Quanto a setores prioritários, tais como os transportes que são um dos principais setores consumidores de energia, e ritmo lento de descarbonização que se tem registado, consideram-se redutoras as medidas apresentadas, não se evidenciado a necessária transição energética assente na redução do consumo de recursos e energia, pelo que se considera que será de privilegiar a redução das necessidades e distâncias de viagens, a transferência para os modos mais eficientes, e, só por fim, a transformação tecnológica dos veículos motorizados;
- iii) Considera-se que para alcançar a proposta quota de energias renováveis no consumo final bruto de energia até 2030, o incremento do eólico offshore de 0,03 GW para 2 GW proposto na atual revisão deverá ser revisto e analisada a sua viabilidade na medida em que, além de ser proveniente



- de uma tecnologia ainda em desenvolvimento (apenas 1 projeto existente), acompanhada de custos acentuados, acrescem as incertezas dos impactos ambientais das estruturas e das indústrias que procura promover;
- iv) Considera-se que deverá ser efetivamente analisada e apresentada a eficácia de quadruplicar a capacidade instalada de energia solar e duplicar a capacidade instalada de energia eólica proposta, face à efetiva capacidade de armazenamento instalada e a instalar;
 - v) Seria expectável que a atual versão colmatasse a lacuna de existência de linhas transversais orientadoras a nível regional/local, de modo a conciliar as mesmas com os planos regionais e municipais de ação climática, de elaboração obrigatória, conforme disposto pela Lei de Bases do Clima;
 - vi) Seria expectável a apresentação de um quadro concertado, e que se afigura essencial com a previsão de eficácia das medidas apresentadas para os cenários de curto, médio e longo prazo, bem como calendarização e priorização das mesmas.

À consideração superior.

Leiria, 12 de agosto de 2024.

A técnica superior,

Daniela Sofia Oliveira Dias

Despacho:	Despacho:
-----------	-----------